ACORDO DE ACIONISTAS DA ITAÚSA S.A., DE 2 DE JANEIRO DE 2023

ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88; ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA, RG-SSP/SP 13.861.521-4, CPF 066.530.828-06; RICARDO VILLELA MARINO, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, e RODOLFO VILLELA MARINO, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81; e RUDRIC ITH PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 67.569.061/0001-45, representada por seus Diretores Gerentes Ricardo Villela Marino e Rodolfo Villela Marino, acima qualificados, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17° andar (BLOCO VILLELA);

PAULO SETÚBAL NETO, RG-SSP/SP 4.112.751-1, CPF 638.097.888-72, e seus filhos CAROLINA MARINHO LUTZ SETÚBAL, RG-SSP/SP 19.200.960-62, CPF 077.540.228-18, JÚLIA GUIDON SETÚBAL WINANDY, RG-SSP/SP 30.545.000-1, CPF 336.694.358-08, e PAULO EGYDIO SETÚBAL, RG-SSP/SP 29.055.055-5, CPF 336.694.318-10; FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA, RG-SSP/SP 32.493.601-1, CPF 311.798.878-59, GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA, RG-SSP/SP 21.595.161-X, CPF 269.253.728-92, e TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA, RG-SSP/SP 21.595.162-1, CPF 296.682.978-81; OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR, RG-SSP/SP 4.523.271-4, CPF 006.447.048-29, e seus filhos BRUNO RIZZO SETUBAL, RG-SSP/SP 35.181.181-3, CPF 299.133.368-56, CAMILA SETUBAL LENZ CESAR, RG-SSP/SP 35.185.185-9, CPF 350.572.098-41, e LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA, RG-SSP/SP 35.183.183-6, CPF 323.461.948-40; ROBERTO EGYDIO SETUBAL, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52, e suas filhas MARIANA LUCAS SETUBAL, RG-SSP/SP 30.717.594-7, CPF 227.809.998-10, e PAULA LUCAS SETUBAL, RG-SSP/SP 30.717.587-X, CPF 295.243.528-69; **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.576.680-0, CPF 011.785.508-18, e seus filhos BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL, RG-SSP/SP 35.598.637-1, CPF 316.394.318-70, GABRIEL DE MATTOS SETUBAL, RG-SSP/SP 35.598.638-3, CPF 348.338.808-73, e OLAVO EGYDIO MUTARELLI SETUBAL, RG-SSP/SP 39.597.426-4, CPF 394.635.348-73; ALFREDO EGYDIO SETUBAL, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, e seus filhos ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL, RG-SSP/SP 34.246.530-2, CPF 407.919.708-09, e MARINA NUGENT SETUBAL, RG-SSP/SP 32.448.108-1, CPF 384.422.518-80; **RICARDO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, e seus filhos MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL, RG-SSP/SP 35.324.333-4, CPF 230.936.378-21, PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL, RG-SSP/SP 35.324.222-6, CPF 230.936.328-62, representada por seu curador Ricardo Egydio Setubal, acima qualificado, e RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL, RG-SSP/SP 53.734.243-6, CPF 230.936.298-02; e O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 07.594.905/0001-86, na qualidade de usufrutuária, representada por seus Diretores Gerentes Alfredo Egydio Setubal e Roberto Egydio Setubal, acima qualificados, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17° andar (BLOCO SETUBAL); e

COMPANHIA ESA, CNPJ 52.117.397/0001-08, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17° andar (**ESA**), representada por seu Diretor Presidente Ricardo Egydio Setubal e por seu Diretor Vice-Presidente Rodolfo Villela Marino, acima qualificados,

em conjunto designados ACIONISTAS, e os dois primeiros designados BLOCOS ou, isoladamente, BLOCO,

CONSIDERANDO que o casal LOURDES e EUDORO LIBANIO VILLELA e OLAVO EGYDIO SETUBAL manifestaram o desejo de assegurar a continuidade da obra fundada pelo DR. ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, em cujos conselhos se escudaram para conservar-se unidos, conjugando esforços no sentido de que fosse mantido e ampliado o grupo de empreendimentos que ele iniciou, e visando, com esses ideais, transmitir às novas gerações não apenas um patrimônio material, mas também um exemplo de unidade a ser seguido;

CONSIDERANDO que, para atingir esse objetivo e regular, de maneira equilibrada, a ampliação de suas participações acionárias, bem como atender às disposições da Resolução nº 44 (antes Instruções nºs 20 e 358) da Comissão de Valores Mobiliários: a) foi constituída a COMPANHIA VISE, atualmente COMPANHIA ESA, com a finalidade de administrar a posição acionária familiar na ITAÚSA – Investimentos Itaú S.A., atualmente denominada ITAÚSA S.A. (ITAÚSA), que por sua vez é "holding" do conglomerado Itaúsa; e b) foi celebrado, na forma facultada pelo Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, Acordo de Acionistas em 07/12/1982,

aditado em 17/12/1990, 28/08/1995, 04/11/1998, 18/04/2000 e 10/08/2000 e consolidado em 26/06/2001, 24/06/2009, 10/05/2011, 13/03/2013, 01/09/2015 e 03.01.2022 e ora novamente consolidado neste instrumento;

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS desejam preservar os valores que têm balizado sua atuação empresarial e familiar, quais sejam: equilíbrio, empreendedorismo, estabilidade financeira, ética (transparência), humildade, humor e alegria, meritocracia, respeito/paciência, sustentabilidade (responsabilidade social, perseverança, preocupação pelas futuras gerações) e união (confiança, visão e valores compartilhados);

CONSIDERANDO que as acionistas MARIA ALICE SETUBAL e O.E. SETUBAL S.A. deixaram de integrar o BLOCO SETUBAL, a primeira em 4 de outubro de 2022, por ter renunciado ao usufruto do direito de voto que mantinha sobre as ações ordinárias de emissão da ITAÚSA e da ESA, que tinham sido doadas a seus filhos Fernando Setubal Souza e Silva, Guilherme Setubal Souza e Silva e Tide Setubal Souza e Silva Nogueira, integrantes do BLOCO SETUBAL, e a segunda em 25 de novembro de 2022, por ter permutado, com acionistas do BLOCO SETUBAL, as suas ações ordinárias de emissão da ITAÚSA e da ESA por ações preferenciais de emissão da ITAÚSA,

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS desejam aprimorar a redação dos itens 5 a 7 deste Acordo, que dispõem sobre a alienação de ações ordinárias e direitos de subscrição, a formalização de conformidade de operação com este Acordo e a oneração de ações ordinárias de emissão da ITAÚSA,

RESOLVEM, na condição de acionistas da **ITAÚSA**, firmar **ACORDO DE ACIONISTAS** (ACORDO) nos termos que seguem.

- 1. **PRINCÍPIOS**. Este Acordo e qualquer etapa de sua implementação serão sempre regidos pelos princípios da transparência, boa fé e tratamento isonômico para os ACIONISTAS, sem prejuízo das preferências nele reguladas.
- 2. GRUPO CONTROLADOR E BLOCO DE CONTROLE. Os ACIONISTAS formam, nos termos deste Acordo, o grupo controlador da ITAÚSA, e se obrigam a votar em todas as matérias de competência das Assembleias Gerais da ITAÚSA, com observância das disposições deste Acordo, bem como a eleger a maioria dos administradores, e usar, efetivamente, seu poder de controle para orientar as atividades da ITAÚSA. São objeto deste Acordo ações ordinárias representativas de 63,346% do capital votante da ITAÚSA, de que os ACIONISTAS tem a plena propriedade ou o usufruto do direito de voto, livres de quaisquer ônus (exceto os usufrutos previstos em acordos de acionistas firmados pelas partes), bem como as ações ordinárias de emissão da ITAÚSA de que, por qualquer modo, vierem a ser titulares na vigência deste Acordo, ajustadas as quantidades de ações em razão de bonificações, desdobros ou agrupamentos que vierem a ocorrer (BLOCO DE CONTROLE).
 - 2.1. A aquisição de ações ordinárias ou de direitos de subscrição não pode levar a posição de um dos BLOCOS, direta ou indiretamente, para mais de 70% do total do BLOCO DE CONTROLE.
 - 2.2. Se, em razão de aquisição, a qualquer título, somente por ACIONISTA integrante de um dos BLOCOS, o limite do item 2.1 for superado, as ações adquiridas, na quantidade que exceder ao percentual, ficarão excluídas do BLOCO DE CONTROLE e, portanto, não estarão sujeitas às disposições deste Acordo.
 - 2.2.1. Se, em razão de compra feita por ACIONISTA do outro BLOCO, ou de venda por ACIONISTA do mesmo BLOCO para pessoa estranha aos BLOCOS, for restabelecido o limite de 70% (ou for reduzido o percentual excedente), as ações excluídas nos termos do item 2.2 voltam, de modo automático, total ou parcialmente conforme o caso, a fazer parte do BLOCO DE CONTROLE.
- **3. USUFRUTO**. Os ACIONISTAS querem concentrar na ESA o direito de voto de todas as ações, atuais e futuras, integrantes do BLOCO DE CONTROLE.
 - 3.1. Para esse efeito, os ACIONISTAS do BLOCO VILLELA constituem, em favor da ESA, usufruto das ações ordinárias, atuais e futuras, de sua titularidade, de emissão da ITAÚSA, pelo prazo de vigência deste Acordo, compreendendo-se no usufruto o direito de voto e 1,1% dos direitos patrimoniais (dividendos, juros sobre o capital próprio e bonificações em dinheiro).

- 3.2. Com o mesmo objetivo, a O.E.S. Participações S.A. cede à ESA, também pelo prazo de vigência deste Acordo, o usufruto, que lhe foi conferido por ACIONISTAS do BLOCO SETUBAL, sobre as ações ordinárias, atuais e futuras, de titularidade desses ACIONISTAS, de emissão da ITAÚSA, que também compreende o direito de voto e 1,1% dos direitos patrimoniais (dividendos, juros sobre o capital próprio e bonificações em dinheiro).
 - 3.2.1. Caso o usufruto de que a O.E.S. Participações S.A. é titular venha a ser extinto, os ACIONISTAS do BLOCO SETUBAL instituem, sob condição suspensiva dessa extinção, usufruto em favor da ESA, com o mesmo conteúdo e vigência daquele cujo exercício foi cedido pela O.E.S. Participações S.A., conforme item 3.2.
- 3.3. A ESA exercerá o direito de voto para atingir os objetivos deste Acordo, em especial a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração da ITAÚSA e das empresas controladas que tenham ações admitidas a negociação no mercado, sendo 2 (dois) indicados pelo BLOCO VILLELA, 2 (dois) pelo BLOCO SETUBAL e os demais por consenso de ambos os BLOCOS.
- 3.4. A alienação de ações não poderá reduzir a posição de um dos BLOCOS a menos de 30% do total do BLOCO DE CONTROLE.
- **4. AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO.** Nenhum BLOCO pode comprar ações ordinárias de pessoas estranhas ao BLOCO, sem antes oferecê-las à ESA, que terá preferência para adquiri-las, e ao outro BLOCO.
 - 4.1. A ESA exercerá a preferência dentro de suas disponibilidades de caixa, salvo se 75% do BLOCO DE CONTROLE optarem pelo não exercício. Se a ESA não efetuar a aquisição, os ACIONISTAS terão o direito de adquirir as ações em valores absolutos iguais para cada BLOCO.
 - 4.2. Se as demandas de ACIONISTAS de um BLOCO não atingirem 50% das ações ou direitos à venda, qualquer ACIONISTA do outro BLOCO pode comprar o saldo.
 - 4.3. Não há restrições ao exercício do direito de preferência na subscrição de aumento de capital nem às aquisições por sucessão ou por doação feita por um ACIONISTA para pessoa integrante do mesmo BLOCO ou para pessoa que exceto o cônjuge tenha vocação hereditária em relação ao ACIONISTA.
 - 4.4. Se constituído usufruto sobre ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE, o direito de subscrição não poderá ser exercido pelo usufrutuário, nos termos do Artigo 171, § 5°, da Lei nº 6.404/76, mas somente pelo nu-proprietário ou eventual cessionário (item 5.3.2), exceto se o usufrutuário for o próprio ACIONISTA ou pessoa enquadrada no item 4.3.
 - 4.4.1. Usufruto do direito de voto só pode ser concedido às pessoas referidas no item 4.3, ou empresa familiar nos termos do item 5.3.1, sem prejuízo do disposto no item 3.

5. ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA ITAÚSA E DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO

- 5.1. **LOTE PEQUENO.** O ACIONISTA pode vender lote de ações que, em operações acumuladas no período de 2 (dois) anos, não ultrapasse 1% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA (LOTE PEQUENO).
 - 5.1.1. O ACIONISTA interessado na venda deve fazer oferta para os demais ACIONISTAS do mesmo BLOCO a que pertence o ofertante, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para negociar a compra.
 - 5.1.2. Não concluída a operação, o ACIONISTA interessado em efetuar a venda deve fazer oferta para a ESA e para os ACIONISTAS do outro BLOCO, tendo os ACIONISTAS do outro BLOCO o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar eventual interesse em participar da venda, na qualidade de vendedores. Se as intenções de venda superarem o limite do LOTE PEQUENO, a venda deve ser feita de forma proporcional à quantidade pretendida por cada interessado, de modo a observar o limite. Nesta hipótese, o primeiro ofertante pode rever sua oferta de venda, no prazo de 2 (dois) dias.
 - 5.1.2.1. A ESA poderá adquirir as ações ofertadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do item 5.1.2; na sequência, igual prazo será dado, para o mesmo

- efeito, aos ACIONISTAS do outro BLOCO. Não sendo concluída a venda, o ofertante pode vender as ações na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (B3), no prazo de 6 (seis) meses, findo o qual o processo de venda terá que ser reiniciado.
- 5.1.3. Enquanto o limite do LOTE PEQUENO não for atingido, novas vendas podem ser efetuadas por ACIONISTAS que não tenham sido ofertantes durante o mesmo período de 2 (dois) anos. Atingido o limite, somente LOTES GRANDES poderão ser oferecidos à venda.
- 5.2. **LOTE GRANDE.** O ACIONISTA pode vender lote de ações acima de 1% do total do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA (LOTE GRANDE), até o limite, a cada período de 2 (dois) anos, de 10% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
 - 5.2.1. O ACIONISTA interessado na venda deve fazer oferta para os demais ACIONISTAS do mesmo BLOCO a que pertence o ofertante, os quais terão o prazo de 12 (doze) meses para negociar a compra.
 - 5.2.2. Não concluída a operação, o ACIONISTA interessado em efetuar a venda deve fazer oferta para a ESA e para os ACIONISTAS do outro BLOCO, tendo os ACIONISTAS do outro BLOCO o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar eventual interesse em participar da venda, na qualidade de vendedores. Se as intenções de venda superarem o limite do LOTE GRANDE, a venda deve ser feita de forma proporcional à quantidade pretendida por cada interessado, de modo a observar o limite. Nesta hipótese, o primeiro ofertante pode rever sua oferta de venda.
 - 5.2.2.1. A ESA poderá adquirir as ações ofertadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo do item 5.2.1; na sequência, os ACIONISTAS do outro BLOCO terão o prazo de 11 (onze) meses para o mesmo efeito. Não sendo concluída a venda, o ofertante pode vender as ações na B3, no prazo de 1 (um) ano, findo o qual o processo de venda terá que ser reiniciado.
 - 5.2.2.2. A operação de venda na B3 será submetida a procedimento especial, devendo o alienante enviar aos ACIONISTAS, com 5 (cinco) pregões de antecedência, todas as informações sobre o leilão.
 - 5.2.3. Cada ACIONISTA só pode fazer uma oferta de LOTE GRANDE após 2 (dois) anos da data da manifestação de venda anteriormente feita por qualquer ACIONISTA, mesmo que, na venda anterior não tenha sido atingido o limite de LOTE GRANDE.
- 5.3. **DISPOSIÇÕES COMUNS.** Tanto a venda de LOTES PEQUENOS como a de LOTES GRANDES ficam sujeitas às normas que seguem.
 - 5.3.1.O ACIONISTA pode transferir ações para empresa familiar, sem submeter-se às disposições deste Acordo, com a condição de que a empresa adira a este Acordo como membro do BLOCO respectivo e que o seu capital seja titulado integralmente por sócios integrantes desse BLOCO ou por pessoas exceto o cônjuge que tenham vocação hereditária em relação a membro desse BLOCO.
 - 5.3.1.1. Para, por qualquer modo, admitir no quadro social o cônjuge do ACIONISTA ou algum terceiro que não tenha vocação hereditária em relação a membro do BLOCO, a empresa deve obter prévia autorização, sob pena de entender-se que deu a eles opção de compra das ações de que seja titular, nas condições deste Acordo, sem restrições de volume, sujeitando-se ela, a título de sanção, à redução de 10% no preço de exercício da opção, quer esse exercício se dê mediante entrega de ações preferenciais ou pagamento em dinheiro. A decisão sobre essa autorização será tomada por maioria de 75% dos votos integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
 - 5.3.1.2. As quotas ou ações da sociedade a que se refere o item 5.3.1 ficam sujeitas às disposições do item 7, sem prejuízo dos demais, não podendo a sociedade, que deverá assumir a forma de limitada ou de sociedade anônima, ter sócio oculto.
 - 5.3.2. No caso de venda de direitos de subscrição de ações de emissão da ITAÚSA, inclusive decorrentes de reserva de sobras, o titular dos direitos que não pretenda exercê-los, deve, a

- partir do início do prazo de exercício, oferecê-los, com prazos de 5 (cinco) dias úteis, para o BLOCO a que pertence, depois para o outro BLOCO, em seguida para a ESA e, afinal, na B3.
- 5.3.2.1. Decorridos 5 (cinco) dias úteis do início do prazo de exercício, sem manifestação do ACIONISTA titular do direito, ele só poderá exercer o direito, vendê-lo para seu próprio BLOCO ou deixá-lo para sobra.
- 5.3.2.2. Os ACIONISTAS orientarão a ITAÚSA para que não fixe prazo para o exercício de preferência que inviabilize os prazos definidos no item 5.3.2, caso, na hipótese do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76, ela opte pela redução do prazo previsto no § 4º do Artigo 171 da mesma Lei.
- 5.3.3. A venda de ações entre os ACIONISTAS de um mesmo BLOCO não está sujeita aos limites quantitativos deste Acordo, nem a sua efetivação consome tais limites, podendo ser negociada livremente entre os membros do BLOCO.
- 5.3.4. Se houver mais de um ACIONISTA interessado na compra, no mesmo grau de preferência, será feito rateio na proporção da participação de cada um.
- 5.3.5. Exercida a preferência, o pagamento das ações deve dar-se em 30 (trinta) dias.
- 5.3.6. O pagamento deve ser feito mediante troca por ações preferenciais, na relação de uma por uma, até atingir o limite de 10% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, exceto na compra de direitos de subscrição, cujo preço, pagável em dinheiro, deverá ser indicado na oferta que o ACIONISTA fizer, nos termos do item 5.3.2.
- 5.3.7. Após atingido o limite para pagamento em ações preferenciais, o ofertante deverá, na oferta, indicar as condições gerais pretendidas e critérios balizadores para negociação do preço.
 - 5.3.7.1. Se os ACIONISTAS do BLOCO a que pertence o ofertante não efetuarem a compra, a ESA pode fazê-lo pelo preço e condições que acordar com o ofertante. Porém, nesse preço e condições, os ACIONISTAS do BLOCO a que pertence o ofertante terão direito de preferência, para cujo eventual exercício serão notificados.
 - 5.3.7.2. Não realizada a venda nos termos do item 5.3.7.1, os ACIONISTAS do outro BLOCO podem efetuar a compra pelo preço e condições que acordarem com o ofertante. Porém, nesse preço e condições, os ACIONISTAS do BLOCO a que pertence o ofertante, em primeiro lugar, e a ESA, em segundo lugar, terão direito de preferência, para cujo eventual exercício serão notificados.
 - 5.3.7.3. O prazo para o exercício das preferências reguladas nos itens 5.3.7.1 e 5.3.7.2 será de 5 (cinco) dias úteis no caso de LOTES PEQUENOS; no caso de LOTES GRANDES, o prazo será de 30 (trinta) dias na hipótese do item 5.3.7.1 e de 15 (quinze) na do item 5.3.7.2.
- 6. FORMALIZAÇÃO DE CONFORMIDADE DE OPERAÇÃO COM O ACORDO. A ITAÚSA determinará à instituição depositária que somente opere e registre transferência de ações do BLOCO DE CONTROLE ou aquisição de ações para o BLOCO DE CONTROLE, ou negociação de direitos de subscrição a elas relativos, após o recebimento, em cada caso, de autorização escrita da ESA, a quem compete formalizar, por esse meio, a conformidade, com o Acordo, de cada operação de transferência de ações a ele sujeitas.
 - 6.1. A ITAÚSA, 30 (trinta) dias antes de a autorização da ESA ser entregue à instituição depositária, enviará comunicado com os dados da operação aos ACIONISTAS de ambos os BLOCOS.
 - 6.2. No caso de venda na B3, a disponibilização para custódia deve ser precedida das mesmas formalidades previstas nos itens 6 e 6.1.
- 7. **ONERAÇÃO DE AÇÕES**. Os ACIONISTAS não poderão dar as ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA em garantia, nem oferecê-las para penhora, nem por qualquer outra forma onerá-las.
 - 7.1. Os ACIONISTAS obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para evitar que as ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA sofram constrição judicial, bem como para liberá-las caso não tenha sido possível evitar a constrição.

- 7.2. Se for necessário, para garantir medida judicial, oferecer ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, elas serão previamente alienadas para outros integrantes do mesmo BLOCO, mediante permuta por preferenciais, na base de uma por uma. Se os integrantes do mesmo BLOCO não adquirirem as ações, elas serão oferecidas à ESA, e, subsequentemente, aos membros do outro BLOCO, também por permuta nos mesmos termos.
 - 7.2.1. Se evidenciado que algum ACIONISTA está sem condição de honrar seus compromissos financeiros e mediante autorização tomada por maioria de 75% dos votos integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, a ESA pode, em relação às ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA que sejam de titularidade desse ACIONISTA, exercer opção de compra, mediante permuta nos termos do item 7.2, notificando antes os membros do BLOCO a que pertence esse ACIONISTA para que, preferencialmente, exerçam essa opção de compra.
 - 7.2.2. No prazo de 5 (cinco) anos, contado da alienação, o ACIONISTA que tiver alienado ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA nos termos dos itens 7.2 e 7.2.1 terá o direito de readquiri-las, em operação inversa, com a entrega de ações preferenciais de emissão da ITAÚSA.
- 7.3. Em caso de constrição judicial, sem prejuízo do disposto no item 7.2 e mediante autorização tomada por maioria de 75% dos votos integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, os demais ACIONISTAS que não o atingido por ela poderão, na condição de mandatários, tomar as medidas previstas no item 7.2, sem prejuízo do item 7.2.2, podendo tais mandatários, se necessário, alienar na B3 as ações preferenciais que seriam dadas em pagamento de ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA de titularidade do ACIONISTA que sofreu a constrição, utilizando os recursos auferidos para evitar a oneração ou obter a liberação das ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA que tenham sido objeto da medida judicial, as quais reporão, no patrimônio dos ACIONISTAS as ações preferenciais alienadas.
 - 7.3.1. O mandato previsto no item 7.3 é condição do negócio, para os efeitos do Artigo 684 do Código Civil, não podendo ser revogado na vigência do Acordo.
- 7.4. As disposições dos itens 7 a 7.3.1 aplicam-se também às ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ESA.
- 8. CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA. Este acordo prevalece sobre qualquer outro não submetido à aprovação do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, que envolva o controle acionário da ITAÚSA.
- 9. **SUCESSÃO**. Este Acordo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.
- 10. **NOTIFICAÇÕES**. Quaisquer avisos ou notificações destinados aos ACIONISTAS deverão ser enviados, com comprovação de entrega, para os endereços e emails constantes do cadastro da ITAÚSA, que eles se obrigam a manter atualizado.
- 11. **ARQUIVO E AVERBAÇÃO**. Este Acordo será arquivado na sede da ITAÚSA, que providenciará sua averbação nos livros da companhia e nos certificados de ações, se emitidos.
- 12. **DURAÇÃO**. Este acordo, com vigência por 10 (dez) anos a contar de 24 de junho de 2009, foi renovado automaticamente pela primeira vez em 24 de junho de 2019 e renovar-se-á automaticamente por iguais períodos, salvo para o ACIONISTA que, com antecedência mínima de 2 (dois) anos em relação ao próximo vencimento, manifestar-se em contrário, mediante notificação para os demais ACIONISTAS.
 - 12.1. A ITAÚSA avisará os ACIONISTAS sobre o vencimento do Acordo com a antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação ao início do período final de 2 (dois) anos.
 - 12.2. Na hipótese de término da vigência do Acordo, ou na desvinculação parcial de ACIONISTA ou ACIONISTAS, a venda das ações que integravam o BLOCO DE CONTROLE, no prazo de 5 (cinco) anos contados do término do Acordo (em relação a todos ou àqueles que se retiraram do Acordo), só poderá efetuar-se na B3, mediante procedimento especial, notificando-se os demais ACIONISTAS.

- 12.2.1. O ACIONISTA poderá, mesmo no prazo de que trata o item 12.2, alienar as ações, inclusive por doação, para descendente ou outra pessoa exceto o cônjuge com vocação hereditária em relação ao ACIONISTA, competindo ao adquirente a observância do restante do citado prazo.
- 12.2.2. Enquanto não esgotado o prazo de que trata o item 12.2, eventual usufruto do direito de voto sobre as ações que integravam o BLOCO DE CONTROLE somente pode ser constituído para outro ACIONISTA ou para descendente ou outra pessoa exceto o cônjuge com vocação hereditária em relação ao ACIONISTA.
- 13. **EXECUÇÃO ESPECÍFICA, LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM**. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
 - 13.1. Este Acordo comporta execução específica, por qualquer ACIONISTA, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação aqui pactuada, sem prejuízo do disposto no Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, especialmente nos seus §§ 8º e 9º.
 - 13.2. Quaisquer litígios ou controvérsias relativos a este Acordo deverão ser notificados aos demais ACIONISTAS e todos os ACIONISTAS envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.
 - 13.2.1. Os ACIONISTAS poderão escolher pessoa idônea, com reconhecida competência, para atuar como mediador nas negociações.
 - 13.3. Se as Partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado no item 13.2, a controvérsia será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem da B3.
 - 13.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo um deles ser indicado pelo BLOCO VILLELA, um pelo BLOCO SETUBAL e o terceiro nomeado, em conjunto, pelos 2 (dois) primeiros árbitros. Caso os 2 (dois) primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro, referido árbitro deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.
 - 13.5. A arbitragem realizar-se-á na capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos firmarão termo de confidencialidade.
 - 13.6. Na maior amplitude facultada por lei, os ACIONISTAS renunciam ao direito de ajuizar quaisquer medidas contra a sentença arbitral, bem como de argüir quaisquer exceções contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando os ACIONISTAS e seus sucessores, a qualquer título.
 - 13.7. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, os ACIONISTAS elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
 - 13.8. Ainda que este Acordo ou qualquer de seus dispositivos seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexeqüível, a validade, legalidade ou exequibilidade deste item 13 não será afetada ou prejudicada.
 - 13.8.1. A invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade de um ou mais itens deste Acordo não prejudicará a validade, legalidade ou exequibilidade de suas demais disposições.
 - 13.9. As disposições deste item 13 permanecerão em vigor até a conclusão de todas as controvérsias ou questões porventura decorrentes deste Acordo.
 - 13.10. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão assumidos por cada um dos ACIONISTAS, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados pelo ACIONISTA ou ACIONISTAS que o tribunal arbitral vier a determinar.
- As Partes declaram e reconhecem que este instrumento, assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign, (a) é válido e eficaz entre as partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre elas; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito

de alegar o contrário. São Paulo (SP), 2 de janeiro de 2023. (aa) (aa) Alfredo Egydio Arruda Villela Filho; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela; Ricardo Villela Marino; Rodolfo Villela Marino; Rudric ITH Participações Ltda. (aa) Ricardo Villela Marino e Rodolfo Villela Marino, Diretores Gerentes; Paulo Setúbal Neto; Carolina Marinho Lutz Setúbal; Julia Guidon Setúbal Winandy; Paulo Egydio Setúbal; Fernando Setubal Souza e Silva; Guilherme Setubal Souza e Silva; Tide Setubal Souza e Silva Nogueira; Olavo Egydio Setubal Júnior; Bruno Rizzo Setubal; Camila Setubal Lenz Cesar; Luiza Rizzo Setubal Kairalla; Roberto Egydio Setubal; Mariana Lucas Setubal; Paula Lucas Setubal; José Luiz Egydio Setubal; Beatriz de Mattos Setubal; Gabriel de Mattos Setubal; Olavo Egydio Mutarelli Setubal; Alfredo Egydio Setubal; Alfredo Egydio Nugent Setubal; Marina Nugent Setubal; Ricardo Egydio Setubal, por si e na qualidade de curador de Patrícia Ribeiro do Valle Setubal; Marcelo Ribeiro do Valle Setubal; Rodrigo Ribeiro do Valle Setubal; O.E.S. Participações S.A. (usufrutuária) (aa) Alfredo Egydio Setubal e Roberto Egydio Setubal, Diretores Gerentes; e Companhia ESA (aa) Ricardo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente. Testemunhas: (aa) Abel Pinto Martins e Carlos Roberto Zanelato.

ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA ESA, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88; ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA, RG-SSP/SP 13.861.521-4, CPF 066.530.828-06; RICARDO VILLELA MARINO, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, e RODOLFO VILLELA MARINO, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81; e RUDRIC ITH PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 67.569.061/0001-45, representada por seus Diretores Gerentes Ricardo Villela Marino e Rodolfo Villela Marino, acima qualificados, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar (BLOCO VILLELA);

PAULO SETÚBAL NETO, RG-SSP/SP 4.112.751-1, CPF 638.097.888-72, e seus filhos CAROLINA MARINHO LUTZ SETÚBAL, RG-SSP/SP 19.200.960-62, CPF 077.540.228-18, JÚLIA GUIDON SETÚBAL WINANDY, RG-SSP/SP 30.545.000-1, CPF 336.694.358-08, e PAULO EGYDIO SETÚBAL, RG-SSP/SP 29.055.055-5, CPF 336.694.318-10; FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA, RG-SSP/SP 32.493.601-1, CPF 311.798.878-59, GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA, RG-SSP/SP 21.595.161-X, CPF 269.253.728-92, e TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA, RG-SSP/SP 21.595.162-1, CPF 296.682.978-81; OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR, RG-SSP/SP 4.523.271-4, CPF 006.447.048-29, e seus filhos BRUNO RIZZO SETUBAL, RG-SSP/SP 35.181.181-3, CPF 299.133.368-56, CAMILA SETUBAL LENZ CESAR, RG-SSP/SP 35.185.185-9, CPF 350.572.098-41, e LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA, RG-SSP/SP 35.183.183-6, CPF 323.461.948-40; ROBERTO EGYDIO SETUBAL, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52, e suas filhas MARIANA LUCAS SETUBAL, RG-SSP/SP 30.717.594-7, CPF 227.809.998-10, e PAULA LUCAS SETUBAL, RG-SSP/SP 30.717.587-X, CPF 295.243.528-69; JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL, RG-SSP/SP 4.576.680-0, CPF 011.785.508-18, e seus filhos BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL, RG-SSP/SP 35.598.637-1, CPF 316.394.318-70, GABRIEL DE MATTOS SETUBAL, RG-SSP/SP 35.598.638-3, CPF 348.338.808-73, e OLAVO EGYDIO MUTARELLI SETUBAL, RG-SSP/SP 39.597.426-4, CPF 394.635.348-73; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, e seus filhos ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL, RG-SSP/SP 34.246.530-2, CPF 407.919.708-09, e MARINA NUGENT SETUBAL, RG-SSP/SP 32.448.108-1, CPF 384.422.518-80; e RICARDO EGYDIO SETUBAL, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, e seus filhos MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL, RG-SSP/SP 35.324.333-4, CPF 230.936.378-21, PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL, RG-SSP/SP 35.324.222-6, CPF 230.936.328-62, representada por seu curador Ricardo Egydio Setubal, acima qualificado, e RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL, RG-SSP/SP 53.734.243-6, CPF 230.936.298-02 (BLOCO SETUBAL),

em conjunto designados ACIONISTAS, e os dois blocos designados BLOCOS ou, isoladamente, BLOCO,

e **O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ 07.594.905/0001-86, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17° andar, na qualidade de anuente, representada por seus Diretores Gerentes Alfredo Egydio Setubal e Roberto Egydio Setubal, acima qualificados;

CONSIDERANDO que o casal LOURDES e EUDORO LIBANIO VILLELA e OLAVO EGYDIO SETUBAL manifestaram o desejo de assegurar a continuidade da obra fundada pelo Dr. ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, em cujos conselhos se escudaram para conservar-se unidos, conjugando esforços no sentido de que fosse mantido e ampliado o grupo de empreendimentos que ele iniciou, e visando, com esses ideais, transmitir às novas gerações não apenas um patrimônio material, mas também um exemplo de unidade a ser seguido;

CONSIDERANDO que, para atingir esse objetivo e regular, de maneira equilibrada, a ampliação de suas participações acionárias, bem como atender às disposições da Resolução nº 44 (antes Instruções nºs 20 e 358) da Comissão de Valores Mobiliários: a) foi constituída a COMPANHIA VISE, atualmente **COMPANHIA ESA (ESA)**, com a finalidade de administrar a posição acionária familiar na ITAÚSA -

INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., atualmente denominada **ITAÚSA S.A.** (**ITAÚSA**), que por sua vez é "holding" do conglomerado Itaúsa; **b**) foi celebrado, na forma facultada pelo Artigo 118 da Lei n° 6.404/76, Acordo de Acionistas da ITAÚSA em 7/12/1982, aditado em 17/12/1990, 28/08/1995, 04/11/1998, 18/04/2000 e 10/08/2000 e consolidado em 26/06/2001, 24/06/2009, 10/05/2011, 13/03/2013, 01/09/2015, 03/01/2022 e ora consolidado novamente nesta data; e **c**) na mesma forma, foi firmado Acordo de Acionistas da ESA em 24/06/2009, consolidado em 10/05/2011, 13/03/2013, 01/09/2015, 18/02/2022 e ora consolidado novamente neste instrumento;

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS desejam preservar os valores que têm balizado sua atuação empresarial e familiar, quais sejam: equilíbrio, empreendedorismo, estabilidade financeira, ética (transparência), humildade, humor e alegria, meritocracia, respeito/paciência, sustentabilidade (responsabilidade social, perseverança, preocupação pelas futuras gerações) e união (confiança, visão e valores compartilhados);

CONSIDERANDO que as acionistas MARIA ALICE SETUBAL e O.E. SETUBAL S.A. deixaram de integrar o BLOCO SETUBAL, a primeira em 4 de outubro de 2022, por ter renunciado ao usufruto do direito de voto que mantinha sobre as ações ordinárias de emissão da ITAÚSA e da ESA, que tinham sido doadas a seus filhos Fernando Setubal Souza e Silva, Guilherme Setubal Souza e Silva e Tide Setubal Souza e Silva Nogueira, integrantes do BLOCO SETUBAL, e a segunda em 25 de novembro de 2022, por ter permutado, com acionistas do BLOCO SETUBAL, as suas ações ordinárias de emissão da ITAÚSA e da ESA por ações preferenciais de emissão da ITAÚSA;

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS desejam aprimorar as disposições deste Acordo para melhor dispor sobre a manutenção de testamento público para direcionamento das ações ordinárias de emissão da ITAÚSA, bem como para excluir as regras sobre alienação de ações ordinárias, direitos de subscrição e oneração de ações ordinárias de emissão da ITAÚSA, matérias tratadas no Acordo de Acionistas ITAÚSA, consolidado nesta data; e

CONSIDERANDO ainda que, nesta data, os ACIONISTAS são titulares de **63,346%** do capital votante da ITAÚSA, de que detêm o controle (BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA),

RESOLVEM, na condição de acionistas da ESA, firmar este **Acordo de Acionistas** (ACORDO), nos termos que seguem.

- 1. **PRINCÍPIOS**. Este Acordo e qualquer etapa de sua implementação serão sempre regidos pelos princípios da transparência, boa fé e tratamento isonômico para os ACIONISTAS, sem prejuízo das preferências nele reguladas.
 - 1.1. Os ACIONISTAS sempre procurarão atingir deliberações de consenso.
- 2. GRUPO CONTROLADOR, BLOCO DE CONTROLE DA ESA E BALANCEAMENTO DO CAPITAL DA ESA. Os ACIONISTAS formam, nos termos deste Acordo, o grupo controlador da ESA, e se obrigam a votar em todas as matérias de competência das Assembleias Gerais da ESA, com observância das disposições deste Acordo, bem como a eleger a maioria dos administradores, e usar, efetivamente, seu poder de controle para orientar as atividades da ESA. São objeto deste Acordo a totalidade das ações ordinárias de emissão da ESA, de que os ACIONISTAS têm a plena propriedade ou o usufruto do direito de voto, livres de quaisquer ônus (exceto os usufrutos previstos em acordos de acionistas firmados pelas partes), bem como as ações ordinárias de emissão da ESA de que, por qualquer modo, vierem a ser titulares na vigência deste Acordo (BLOCO DE CONTROLE DA ESA).
 - 2.1. A participação dos BLOCOS no BLOCO DE CONTROLE DA ESA, imediatamente após a assinatura deste Acordo, será ajustada, mediante redução de capital da ESA, sendo o pagamento das ações extintas efetuado mediante entrega de ações ordinárias da ITAÚSA, para que cada BLOCO tenha na ESA o mesmo percentual de participação que possui nas ações ordinárias da ITAÚSA detidas pelos dois BLOCOS.

- 2.2. A ESA deverá ajustar a quantidade de ações representativas de seu capital social de modo que fique igual à quantidade de ações da ITAÚSA detidas pelos BLOCOS e sujeitas ao Acordo de Acionistas da ITAÚSA.
- 2.3. Se qualquer ACIONISTA vender ações ordinárias da ITAÚSA para a ESA, venderá também igual quantidade de ações da ESA, para a tesouraria.
- 2.4. Se, operando com pessoas estranhas ao BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, ACIONISTA aumentar ou diminuir sua participação percentual na ITAÚSA, a quantidade de ações de que for titular na ESA será rebalanceada, de modo a preservar a equivalência prevista no item 2.1.
- 2.5. A venda de ações ordinárias da ITAÚSA entre os ACIONISTAS deve ser acompanhada da venda de igual quantidade de ações da ESA.
- 2.6. O ACIONISTA que deixar de ser parte deste Acordo venderá para a tesouraria da ESA as ações de emissão desta, de que ele for titular.
- 2.7. Para os fins dos itens 2.3 a 2.5, o valor das ações de emissão da ESA corresponderá ao valor de patrimônio da ESA, avaliado a mercado. Para esse efeito, as ações ITAÚSA detidas pela ESA serão consideradas pelo mesmo valor de venda aplicado na operação no caso dos itens 2.3 a 2.5. Na hipótese do item 2.6, as ações da ITAÚSA detidas pela ESA serão avaliadas pelo seu valor de mercado, apurado pela cotação média ponderada das ações preferenciais nos últimos 15 (quinze) pregões na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (B3).
- 2.8. Após o ajuste inicial da quantidade de ações da ESA, novos ajustes serão feitos sempre que necessário.
- 2.9. A aquisição de ações ordinárias ou de direitos de subscrição não pode levar a posição de um dos BLOCOS, direta ou indiretamente, para mais de 70% do total do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
 - 2.9.1. Se, em razão de aquisição, a qualquer título, somente por ACIONISTA integrante de um dos BLOCOS, o limite do item 2.9 for superado, as ações adquiridas, na quantidade que exceder ao percentual, ficarão excluídas do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA e, portanto, não estarão sujeitas às disposições deste Acordo.
- 2.10.Os ACIONISTAS não poderão negociar ações de emissão da ESA ou os respectivos direitos de subscrição fora das hipóteses previstas neste Acordo de Acionistas.
- 3. **CONSELHO FAMILIAR.** Os ACIONISTAS manterão Conselho Familiar com o objetivo de servir como fórum de discussão dos seus interesses familiares comuns.
 - 3.1. Compete ao Conselho Familiar, entre outras funções que atendam ao seu objetivo:
 - 3.1.1. definir e acompanhar atividades de formação, tais como palestras sobre as empresas do grupo, o mercado de ações, responsabilidade social das empresas;
 - 3.1.2. definir e acompanhar atividades de integração familiar, inclusive o Encontro Familiar, cuja agenda também lhe compete definir;
 - 3.1.3. servir de ligação entre a família e os negócios, podendo, para esse efeito, organizar palestras com executivos das empresas e implementar instrumentos de comunicação de deliberações tomadas pela Reunião de Acionistas e outros colegiados das empresas e de outros assuntos de interesse;
 - 3.1.4. definir pauta de discussões, inclusive para definição de políticas de prestação de serviços e utilização de ativos da família e diretrizes para projetos sociais das empresas e da família.
 - 3.1.5. promover os valores arrolados no terceiro Considerando deste Acordo.
 - 3.2. São elegíveis para o Conselho Familiar quaisquer ACIONISTAS, seus descendentes ou cônjuges, com 25 (vinte e cinco) anos completos.
 - 3.3. O Conselho Familiar será composto de 7 (sete) membros, sendo no mínimo 3 (três) familiares de cada BLOCO, observando-se a seguinte representatividade: a) jovens (de 25 a 35 anos): 1 (uma)

- vaga; b) executivos ou conselheiros: 2 (duas) vagas; c) cônjuges de acionistas: 1 (uma) vaga; d) representação geral: 2 (duas) vagas.
- 3.4. O mandato será de 3 (três) anos, renovando-se 1/3 (um terço) a cada ano.
 - 3.4.1. A eleição para novos mandatos será feita no Encontro Familiar.
 - 3.4.2. A reeleição é permitida uma vez, exceto se houver razões de representatividade que impliquem novas reeleições.
- 3.5. O Conselho Familiar elegerá um Coordenador do Conselho Familiar.
- 3.6. O Conselho Familiar reunir-se-á 6 (seis) vezes por ano, ou com maior frequência quando necessário para estruturar a agenda de trabalho, e deliberará por maioria de 5/7 (cinco sétimos) dos membros, buscando-se, porém, soluções de consenso.
- 3.7. Atas das reuniões do Conselho Familiar serão enviadas aos ACIONISTAS por correio eletrônico.
- 3.8. Os membros do Conselho Familiar não serão remunerados pelo exercício do cargo. A Diretoria da ESA poderá aprovar o reembolso das despesas que especificar.
- 4. **REUNIÃO DE ACIONISTAS.** Os **ACIONISTAS** reunir-se-ão sempre que necessário (Reunião de Acionistas), para informação e discussão de assuntos de interesse da ITAÚSA e definição de diretrizes para os negócios da ITAÚSA e empresas do conglomerado.
 - 4.1. Compete ao Comitê ESA convocar a Reunião de Acionistas para instalar-se em prazo não inferior a 8 (oito) dias, salvo se houver presença total.
 - 4.2. Cada BLOCO deverá compor-se para que as Reuniões de Acionistas contem, no máximo, com 20 (vinte) participantes, sendo até 12 (doze) do BLOCO VILLELA e até 8 (oito) do BLOCO SETUBAL, podendo os demais membros fazer-se representar pelos presentes, mediante procuração.
 - 4.2.1. Mantido o teto de 20 (vinte) participantes, o limite de participantes de cada BLOCO variará em função da mudança na quantidade de ações ordinárias da ITAÚSA que possuir, conforme segue:

% ações ordinárias		número de participantes	
Villela	Setubal	Villela	Setubal
(67,5 - 70,0)	(30,0 - 32,5)	14	6
(62,5 - 67,5)	(32,5 - 37,5)	13	7
(57,5 - 62,5)	(37,5 - 42,5)	12	8
(52,5 - 57,5)	(42,5 - 47,5)	11	9
(47,5 - 52,5)	(47,5 - 52,5)	10	10
(42,5 - 47,5)	(52,5 - 57,5)	9	11
(37,5 - 42,5)	(57,5 - 62,5)	8	12
(32,5 - 37,5)	(62,5 - 67,5)	7	13
(30,0 - 32,5)	(67,5 - 70,0)	6	14

- 4.2.2. Se o percentual de participação coincidir com o limite de faixa, prevalecerá a posição que dê a menor diferença entre o número de membros de cada bloco, exceto 30% e 70%.
- 4.3. As decisões serão tomadas por maioria de 75% dos votos integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, mas os ACIONISTAS, sempre que possível, deverão buscar o consenso em suas decisões sobre os principais pontos estratégicos da ITAÚSA, especialmente nas seguintes matérias, sobre que a deliberação compete à Reunião dos Acionistas:
 - 4.3.1. visão e valores das empresas do conglomerado;
 - 4.3.2. diretrizes para ações sociais, ambientais e culturais;
 - 4.3.3. transações que impliquem em diluição da participação dos ACIONISTAS na ITAÚSA;
 - 4.3.4. entrada da ITAÚSA em novos macros setores e saída de setores atuais;

- 4.3.5. alteração da política de dividendos e juros sobre o capital próprio da ITAÚSA e das empresas controladas ou com controle compartilhado (**CONTROLADAS**);
- 4.3.6. diretrizes da política de endividamento e de riscos da ITAÚSA, das CONTROLADAS e das outras empresas de que a ITAÚSA participa, com representantes no Conselho de Administração (OUTRAS INVESTIDAS);
- 4.3.7. nomeação dos Presidentes Executivos e Presidentes de Conselhos de Administração da ITAÚSA e das CONTROLADAS, bem como indicação, para ser submetida à deliberação de cada Assembleia Geral da ITAÚSA, do nome de pessoas elegíveis para a mesa dirigente dos trabalhos (Presidente e Secretário);
- 4.3.8. abertura ou fechamento de capital de empresas CONTROLADAS pela ITAÚSA;
- 4.3.9. alterações nos estatutos da ESA, da ITAÚSA e das CONTROLADAS sobre as seguintes matérias: objeto social, aumento (exceto por capitalização de reservas) e redução do capital social, órgãos de administração e respectivas atribuições, dividendos e juros sobre o capital próprio e outras matérias relacionadas aos demais temas deste item 4.3;
- 4.3.10. aprovação prévia do exercício de opções previsto nos itens 8.2.1 e 8.3.1.
- 4.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.3, quaisquer deliberações sobre matéria constante da pauta de Assembleias Gerais da ITAÚSA, que o Comitê ESA entenda passível de afetar de modo relevante o interesse dos ACIONISTAS, será encaminhada, por esse Comitê, para aprovação prévia pela Reunião de Acionistas.
- 4.5. Na composição do Conselho de Administração da ITAÚSA e das CONTROLADAS, cada BLOCO indicará 2 (dois) membros, sem direito de veto de um BLOCO em relação aos indicados pelo outro, sendo os demais indicados por consenso. Nas OUTRAS INVESTIDAS, os representantes da ITAÚSA serão indicados por consenso.
- 4.6. Os membros indicados para o Conselho de Administração e Diretoria da ITAÚSA, das CONTROLADAS e das OUTRAS INVESTIDAS serão informados das deliberações tomadas pela Reunião dos Acionistas e deverão votar de modo uniforme, observadas as referidas deliberações.
- 4.7. Os ACIONISTAS deverão usar efetivamente seu poder de controle para orientar e fazer com que seus representantes no Conselho de Administração e na Diretoria da ITAÚSA, das CONTROLADAS e das OUTRAS INVESTIDAS não tomem nenhuma decisão e não pratiquem nenhum ato que dependa da deliberação da Reunião de Acionistas, enquanto não tomada essa deliberação.
- 4.8. Na composição do Conselho de Administração e da Diretoria da IUPAR Itaú Unibanco Participações S.A., cada BLOCO indicará 50% dos membros que couberem à ITAÚSA, sem direito de veto de um BLOCO em relação aos indicados pelo outro.
- 5. **COMITÊ ESA.** A ESA terá um comitê permanente (Comitê ESA), composto de 6 (seis) membros, todos ACIONISTAS, sendo 3 (três) indicados pelo BLOCO VILLELA e 3 (três) indicados pelo BLOCO SETUBAL, eleitos pela Assembleia Geral.
 - 5.1. Para o Comitê ESA são elegíveis ACIONISTAS que tenham conhecimento dos negócios da ITAÚSA e empresas do conglomerado.
 - 5.2. Ao Comitê ESA, que não terá poder decisório, competirá:
 - 5.2.1. autorizar o início de negociação e o aprofundamento de estudos para a consecução de operações com valores iguais ou superiores a 15% do patrimônio líquido das CONTROLADAS;
 - 5.2.2. analisar propostas sobre novas oportunidades de negócios, ou desativação de operações nas CONTROLADAS;
 - 5.2.3. convocar a Reunião de Acionistas (item 4.1);
 - 5.2.4. fazer propostas e manifestar-se sobre as matérias de competência da Reunião de Acionistas (itens 4.3 e 4.4);

- 5.2.5. atuar como interface entre os Acionistas e os administradores das empresas CONTROLADAS pela ITAÚSA, e acompanhar a implementação das decisões tomadas na Reunião de Acionistas;
- 5.2.6. definir sua própria agenda.
- 6. SECRETÁRIO ESA. A ESA terá um secretário (Secretário ESA), a quem incumbirá diligenciar o atendimento de pedidos de informações dos ACIONISTAS sobre os negócios da ESA, da ITAÚSA ou das empresas CONTROLADAS pela ITAÚSA e servir de contato entre eles e os executivos das empresas. O Secretário ESA atuará também como facilitador no processo de tomada de decisão dos ACIONISTAS.
 - 6.1. O Secretário ESA, poderá ser convocado para participar, sem poder de voto, das Reuniões de Acionistas e das reuniões do Comitê ESA.
- 7. **DIRETORIA.** A ESA terá uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Executivo A e 1 (um) Diretor Executivo B.
 - 7.1. Cada BLOCO indicará, em revezamento, o Diretor Presidente e o Diretor Executivo A e, no mandato seguinte, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Executivo B.
 - 7.2. A ESA será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) de cada BLOCO.
 - 7.3. O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano.
- 8. **REGIME DE BENS NO CASAMENTO DE ACIONISTAS E TESTAMENTO.** Considerando que os ACIONISTAS objetivam, com este Acordo, manter a unidade do controle societário da ITAÚSA, eles se comprometem a evitar que, por meio do regime de bens que adotem em casamento ou em união estável, ou da aplicação de normas supletivas sobre sucessão, haja a dispersão da titularidade das ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
 - 8.1. No mesmo sentido, orientarão seus familiares que não façam parte deste Acordo, mas que estejam na linha sucessória.
 - 8.2. Para assegurar o objetivo do item 8, os ACIONISTAS dão-se, reciprocamente, opção de compra de suas ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, opção essa exercitável contra o ACIONISTA que adotar regime de bens no casamento ou convivência que implique comunhão parcial ou universal de bens.
 - 8.2.1. Recebida a notificação do exercício da opção, observado o item 4.3.10, o ACIONISTA pode, no prazo de 90 (noventa) dias, modificar sua situação de sorte que não se aplique o item 8.2, inclusive mediante doação para descendente, podendo manter o usufruto patrimonial e político, sem que lhe caiba o direito de subscrição nos termos do Artigo 171, § 5°, da Lei nº 6.404/76, que só poderá ser exercido pelo nu-proprietário ou eventual cessionário.
 - 8.2.2. A preferência, para o exercício da opção, será dos ACIONISTAS do mesmo BLOCO, no prazo de 30 (trinta) dias; não exercida a opção, a preferência será da ESA, por mais 30 (trinta) dias e, após, em igual prazo, dos ACIONISTAS do outro BLOCO.
 - 8.2.3. O pagamento, na hipótese do item 8.2, será sempre mediante entrega de ações preferenciais, na razão de uma por uma.
 - 8.3. Os ACIONISTAS casados ou conviventes, ou com filhos, ou maiores de 30 (trinta) anos ou titulares, direta ou indiretamente, de mais de 0,5% (meio por cento) do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, manterão testamento público para direcionar as ações do BLOCO DE CONTROLE da ITAÚSA para outros sucessores que não sejam o cônjuge. Na separação consensual, no divórcio ou no fim da união estável, negociarão o eventual quinhão do outro cônjuge ou convivente de modo que ele não se componha de ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
 - 8.3.1. Na sucessão *mortis causa*, separação, divórcio ou fim de união estável, quanto às ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA em relação às quais não for aplicada ou for inviável a solução prevista no item 8.3, os ACIONISTAS, como alternativa, dão-se, reciprocamente, opção de compra (a) a termo, no caso de morte e (b) sob condição

suspensiva, no caso de separação ou fim de união estável, sendo a opção exercitável, conforme o caso, contra o espólio ou contra o ex-cônjuge ou ex-convivente, nos termos dos itens 8.2.2 e 8.2.3, observado o item 4.3.10[.

- 8.3.1.1. Não se aplicará a opção de que trata o item 8.3.1 em relação às ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA que, atribuídas ao cônjuge ou convivente, forem por este doadas a filho comum ao ACIONISTA, podendo o doador reservar para si usufruto vitalício dos direitos patrimoniais das ações, exceto o direito de subscrição nos termos do Artigo 171, § 5°, da Lei n° 6.404/76, que só poderá ser exercido pelo nu-proprietário ou eventual cessionário.
- 8.3.2. O ACIONISTA que vier a enquadrar-se no item 8.3 fará o testamento no prazo de 6 (seis) meses contados da data do enquadramento e comunicará esse fato à ESA.
 - 8.3.2.1. Na omissão desse ACIONISTA, os demais terão opção de compra exercitável contra ele, aplicando-se no que couber o disposto no item 8.2 e seus subitens, sem prejuízo do disposto no item 8.3.1.
- 8.4. As disposições dos itens 8 a 8.3.2 aplicam-se também às ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ESA.

9. PROMESSA DE NÃO AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA ITAÚSA PELOS CÔNJUGES

- 9.1. Os ACIONISTAS de cada BLOCO que sejam casados, ou que vierem a casar-se, qualquer que seja o regime de bens, devem obter dos respectivos cônjuges a promessa de não aquisição, direta ou indiretamente, de ações ordinárias da ITAÚSA, devendo prever-se, no instrumento de promessa, que:
 - 9.1.1. no seu eventual descumprimento, as ações adquiridas ficam sujeitas a opção de compra pelo outro BLOCO;
 - 9.1.2. a opção poderá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da compra;
 - 9.1.3. o preço de exercício corresponderá à média das médias ponderadas dos preços nos últimos 15 pregões, anteriores à data de exercício da opção, da ação mais líquida da ITAÚSA, na B3, ou ao preço pago pelo cônjuge do ACIONISTA, dos dois o menor, facultado ao BLOCO titular da opção efetuar o pagamento mediante entrega de ações preferenciais da ITAÚSA, em quantidade igual à das acões ordinárias adquiridas;
 - 9.1.4. caso o outro BLOCO, no prazo assinalado, não exerça a opção ou só o faça em relação a parte das ações, a opção passa a ser exercitável pela ESA, nos 30 (trinta) dias subsequentes, nas mesmas condições.
- 9.2. Não obtida, por qualquer ACIONISTA, a promessa de que trata este item 9, as opções nele reguladas serão, observadas as mesmas condições, exercitáveis contra o próprio ACIONISTA, tendo por objeto ações ordinárias da ITAÚSA, de sua titularidade, em montante igual ao que tiver sido adquirido pelo seu cônjuge.
- 9.3. O disposto neste item 9 aplica-se também na hipótese de união estável.
- 10. **NOTIFICAÇÕES**. Quaisquer avisos ou notificações destinados aos ACIONISTAS deverão ser enviados, com comprovação de entrega, para os endereços e e-mails constantes do cadastro da ESA, que eles se obrigam a manter atualizado.
- 11. CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA. Este acordo prevalece sobre qualquer outro não submetido à aprovação do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, que envolva o controle acionário da ITAÚSA.
- 12. **ARQUIVO E AVERBAÇÃO**. Este Acordo será arquivado na sede da ESA, que providenciará sua averbação nos livros da companhia e nos certificados de ações, se emitidos.
- 13. **SUCESSÃO**. Este Acordo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

- 14. **DURAÇÃO**. Este acordo vigorará enquanto vigorar o Acordo de Acionistas da ITAÚSA firmado pelos ACIONISTAS e pela ESA.
 - 14.1. Se, ao término de qualquer período de vigência do Acordo de Acionistas da ITAÚSA, ACIONISTA retirar-se desse Acordo, e, em consequência, o BLOCO a que ele pertencia ficar com menos de 30% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, os ACIONISTAS procurarão negociar um novo Acordo.
- 15. **EXECUÇÃO ESPECÍFICA, LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM**. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
 - 15.1. Este Acordo comporta execução específica, por qualquer ACIONISTA, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação aqui pactuada, sem prejuízo do disposto no Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, especialmente nos seus §§ 8º e 9º.
 - 15.2. Quaisquer litígios ou controvérsias relativos a este Acordo deverão ser notificados aos demais ACIONISTAS e todos os ACIONISTAS envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.
 - 15.2.1. Os ACIONISTAS poderão escolher pessoa idônea, com reconhecida competência, para atuar como mediador nas negociações.
 - 15.3. Se as Partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado no item 15.2, a controvérsia será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da B3.
 - 15.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo um deles ser indicado pelo BLOCO VILLELA, um pelo BLOCO SETUBAL e o terceiro nomeado, em conjunto, pelos 2 (dois) primeiros árbitros. Caso os 2 (dois) primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro, referido árbitro deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.
 - 15.5. A arbitragem realizar-se-á na capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos firmarão termo de confidencialidade.
 - 15.6. Na maior amplitude facultada por lei, os ACIONISTAS renunciam ao direito de ajuizar quaisquer medidas contra a sentença arbitral, bem como de arguir quaisquer exceções contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando os ACIONISTAS e seus sucessores, a qualquer título.
 - 15.7. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, os ACIONISTAS elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
 - 15.8. Ainda que este Acordo ou qualquer de seus dispositivos seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade deste item 15 não será afetada ou prejudicada.
 - 15.8.1. A invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade de um ou mais itens deste Acordo não prejudicará a validade, legalidade ou exequibilidade de suas demais disposições.
 - 15.9. As disposições deste item 15 permanecerão em vigor até a conclusão de todas as controvérsias ou questões porventura decorrentes deste Acordo.
 - 15.10. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão assumidos por cada um dos ACIONISTAS, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados pelo ACIONISTA ou ACIONISTAS que o tribunal arbitral vier a determinar.

As Partes declaram e reconhecem que este instrumento, assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign, (a) é válido e eficaz entre as partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre elas; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer

ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA ESA, DE 02/01/2023 FLS. 9 direito de alegar o contrário. São Paulo, 2 de janeiro de 2023. (aa) Alfredo Egydio Arruda Villela Filho; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela; Ricardo Villela Marino; Rodolfo Villela Marino; Rudric ITH Participações Ltda. (aa) Ricardo Villela Marino e Rodolfo Villela Marino, Diretores Gerentes Paulo Setúbal Neto; Carolina Marinho Lutz Setúbal; Júlia Guidon Setúbal Winandy; Paulo Egydio Setúbal; Fernando Setubal Souza e Silva; Guilherme Setubal Souza e Silva; Tide Setubal Souza e Silva Nogueira; Olavo Egydio Setubal Júnior; Bruno Rizzo Setubal; Camila Setubal Lenz Setubal; Luiza Rizzo Setubal Kairalla; Roberto Egydio Setubal; Mariana Lucas Setubal; Paula Lucas Setubal; José Luiz Egydio Setubal; Beatriz de Mattos Setubal; Gabriel de Mattos Setubal; Olavo Egydio Mutarelli Setubal; Alfredo Egydio Setubal; Alfredo Egydio Nugent Setubal; Marina Nugent Setubal; Ricardo Egydio Setubal, por si e na qualidade de curador de Patrícia Ribeiro do Valle Setubal; Marcelo Ribeiro do Valle Setubal; Rodrigo Ribeiro do Valle Setubal; O.E.S. Participações S.A. (anuente) (aa) Alfredo Egydio Setubal e Roberto Egydio Setubal, Diretores Gerentes. Testemunhas: (aa) Abel Pinto Martins e Carlos Roberto Zanelato.

ACORDO DE ACIONISTAS DA O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A., DE 2 DE JANEIRO DE 2023

São partes deste Acordo:

- (i) PAULO SETÚBAL NETO, RG-SSP/SP 4.112.751-1, CPF 638.097.888-72, e seus filhos CAROLINA MARINHO LUTZ SETÚBAL, RG-SSP/SP 19.200.960-62, CPF 077.540.228-18, JÚLIA GUIDON SETÚBAL WINANDY, RG-SSP/SP 30.545.000-1, CPF 336.694.358-08, e PAULO EGYDIO SETÚBAL, RG-SSP/SP 29.055.055-5, CPF 336.694.318-10 (núcleo familiar PSN);
- (ii) FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA, RG-SSP/SP 32.493.601-1, CPF 311.798.878-59, GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA, RG-SSP/SP 21.595.161-X, CPF 269.253.728-92, e TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA, RG-SSP/SP 21.595.162-1, CPF 296.682.978-81 (núcleo familiar MAS);
- (iii) OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR, RG-SSP/SP 4.523.271-4, CPF 006.447.048-29, e seus filhos BRUNO RIZZO SETUBAL, RG-SSP/SP 35.181.181-3, CPF 299.133.368-56, CAMILA SETUBAL LENZ CESAR, RG-SSP/SP 35.185.185-9, CPF 350.572.098-41, e LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA, RG-SSP/SP 35.183.183-6, CPF 323.461.948-40 (núcleo familiar OESJ);
- (iv) **ROBERTO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52, e suas filhas **MARIANA LUCAS SETUBAL**, RG-SSP/SP 30.717.594-7, CPF 227.809.998-10, e **PAULA LUCAS SETUBAL**, RG-SSP/SP 30.717.587-X, CPF 295.243.528-69 (núcleo familiar ROES);
- (v) **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.576.680-0, CPF 011.785.508-18, e seus filhos **BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.598.637-1, CPF 316.394.318-70, **GABRIEL DE MATTOS SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.598.638-3, CPF 348.338.808-73, e **OLAVO EGYDIO MUTARELLI SETUBAL**, RG-SSP/SP 39.597.426-4, CPF 394.635.348-73 (**núcleo familiar JLES**);
- (vi) ALFREDO EGYDIO SETUBAL, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, e seus filhos ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL, RG-SSP/SP 34.246.530-2, CPF 407.919.708-09, e MARINA NUGENT SETUBAL, RG-SSP/SP 32.448.108-1, CPF 384.422.518-80 (núcleo familiar AES); e
- (vii) RICARDO EGYDIO SETUBAL, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, e seus filhos MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL, RG-SSP/SP 35.324.333-4, CPF 230.936.378-21, PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL, RG-SSP/SP 35.324.222-6, CPF 230.936.328-62, representada por seu curador Ricardo Egydio Setubal, acima qualificado, e RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL, RG-SSP/SP 53.734.243-6, CPF 230.936.298-02 (núcleo familiar RIES), domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar, na condição de acionistas da O.E.S. Participações S.A. (OES PART), CNPJ 07.594.905/0001-86, da Companhia ESA (ESA), CNPJ 52.117.397/0001-08, e da Itaúsa S.A. (ITAÚSA), CNPJ 61.532.644/0001-15, todos, em conjunto, designados ACIONISTAS, e
- (viii) **O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ 07.594.905/0001-86, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938 17° andar, na condição de **ANUENTE**,

CONSIDERANDO que os ACIONISTAS desejam manter na sua propriedade, como pessoas físicas, a participação em ações ordinárias de emissão da ITAÚSA e da ESA, mas querem manter unificado o bloco de voto a que essas ações têm direito, alocando-o na OES PART, bem como desejam criar mecanismos que impeçam a dispersão do poder político inerente a esse bloco acionário,

CONSIDERANDO que, para tanto, os ACIONISTAS firmaram Acordo de Acionistas em 05/08/2005, alterado em 15/08/2013, 13/05/2014, 01/09/2015, 22/08/2018 e 03.01.2022 e ora novamente consolidado neste instrumento, com pequenos ajustes, especialmente a instituição de usufruto a favor da OES PART sobre as ações de emissão da ESA de titularidade dos ACIONISTAS, da formalização de Reunião de Acionistas da OES PART

para informação e discussão de assuntos de interesse da ITAÚSA e da ESA e definição de diretrizes para os negócios da ITAÚSA e empresas do conglomerado,

CONSIDERANDO que a acionista MARIA ALICE SETUBAL deixou de integrar o bloco de voto em 4 de outubro de 2022, por ter renunciado ao usufruto do direito de voto que mantinha sobre as ações ordinárias de emissão da ITAÚSA e da ESA, que tinham sido doadas a seus filhos Fernando Setubal Souza e Silva, Guilherme Setubal Souza e Silva e Tide Setubal Souza e Silva Nogueira, integrantes do bloco de voto,

AJUSTAM O QUE SEGUE:

- 1. **AÇÕES ITAÚSA VINCULADAS.** Este Acordo vincula a totalidade das ações ordinárias de emissão da ITAÚSA que, a qualquer tempo, forem de titularidade dos ACIONISTAS (AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS), bem como a quantidade de ações preferenciais de emissão da ITAÚSA de titularidade dos ACIONISTAS indicada no item 5 e as que forem a elas acrescidas conforme item 6 (AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS), em conjunto designadas AÇÕES ITAÚSA VINCULADAS.
 - 1.1. Este Acordo vinculará, também, as ações bonificadas, agrupadas ou desdobradas, referentes às AÇÕES ITAÚSA VINCULADAS, aplicando-se àquelas as disposições correspondentes às ações de que se originaram.
 - 1.2. Os ACIONISTAS não poderão onerar, gravar nem dar em garantia as AÇÕES ITAÚSA VINCULADAS.
 - 1.3. As AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da Itaúsa S.A. (ACORDO ITAÚSA), ao Acordo de Acionistas da Companhia ESA (ACORDO ESA) e ao Acordo da IUPAR-Itaú Unibanco Participações S.A. e do Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., atual Itaú Unibanco Holding S.A. (ACORDO IUPAR).
 - 1.3.1. Os termos definidos no ACORDO ESA e no ACORDO ITAÚSA têm, para efeito deste Acordo, o mesmo sentido, salvo se este dispuser em contrário.
- AÇÕES ESA E OES PART. Este Acordo vincula, também, a totalidade das ações de emissão da ESA (AÇÕES ESA) e da OES PART (AÇÕES OES PART) que, a qualquer tempo, forem possuídas pelos ACIONISTAS.
 - 2.1. Este Acordo vinculará, também, as ações bonificadas, agrupadas ou desdobradas, referentes às AÇÕES ESA e OES PART.
 - 2.2. Os ACIONISTAS não poderão onerar, gravar nem dar em garantia as AÇÕES ESA e OES PART.
 - 2.3. A OES PART deverá ajustar a quantidade de ações representativas de seu capital social de modo que fique igual à quantidade de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS detidas pelos ACIONISTAS.
 - 2.3.1. Deverão ser envidados esforços para que, no prazo de 3 (três) meses a contar desta data, cada um dos ACIONISTAS tenha a quantidade individual de AÇÕES OES PART igual à quantidade de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS de que for titular.
- 3. **USUFRUTO.** Os ACIONISTAS querem concentrar na OES PART o direito de voto de todas as suas ações ITAÚSA e ESA, atuais e futuras.
 - 3.1. Para esse efeito, os ACIONISTAS mantêm o usufruto a favor da OES PART instituído sobre as AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS de sua titularidade, atuais e futuras, pelo prazo de vigência de 30 anos, contados de 2 de janeiro de 2023, sendo referido prazo automaticamente prorrogado pelo prazo durante o qual este Acordo se mantiver em vigor (item 15), compreendendo-se no usufruto o direito de voto e 1,1% dos direitos patrimoniais (dividendos, juros sobre o capital próprio e bonificações em dinheiro).
 - 3.2. Com o mesmo objetivo, os ACIONISTAS instituem usufruto a favor da OES PART sobre as AÇÕES ESA de sua titularidade, atuais e futuras, pelo mesmo prazo de vigência do usufruto referido no item 3.1, compreendendo-se no usufruto o direito de voto e 1,1% dos direitos patrimoniais (dividendos, juros sobre o capital próprio e bonificações em dinheiro).

- 4. **PERMUTA E DOAÇÃO DE AÇÕES.** Qualquer dos ACIONISTAS pode oferecer AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS, em permuta por ações preferenciais, (i) aos descendentes, (ii) aos irmãos, (iii) aos ascendentes, (iv) aos demais familiares do mesmo núcleo, (v) aos demais ACIONISTAS e (vi) à OES PART, os quais, nessa ordem, terão direito de preferência e deverão manifestar seu desejo de aceitar a permuta, observado o seguinte:
 - a) entre os descendentes ou ascendentes, o grau mais próximo prefere ao mais distante;
 - havendo mais de um interessado no mesmo nível de preferência, o lote de ações será rateado por cabeça, exceto no caso dos demais ACIONISTAS, referidos no item 4 (v), no qual o rateio das ações será na proporção das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS DA OES PART possuídas pelo interessado;
 - c) os descendentes de pessoa falecida que, no seu nível de preferência, concorreriam com outros interessados, nos termos do *caput* deste item 4, terão direito de representação, por estirpe;
 - d) se algum interessado não quiser permutar a totalidade da quota que lhe caberia, o excedente será rateado entre os demais do mesmo nível de preferência, se houver outro interessado nesse nível, observandose, em caso negativo, a ordem do *caput*;
 - e) só tem direito de preferência pessoa que, nos termos deste Acordo, integra ou pode vir a integrar o quadro de ACIONISTAS; e
 - f) os interessados pertencentes ao mesmo núcleo familiar terão 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhes der o ofertante, para manifestar seu desejo de aceitar a permuta; se houver sobra do lote ofertado, novo aviso com prazo de 30 (trinta) dias será dado aos demais ACIONISTAS para manifestação de seu interesse; se remanescer sobra, após o decurso desse prazo, as ações ofertadas poderão ser adquiridas, em 5 (cinco) dias úteis, pela OES PART, mediante pagamento em dinheiro, pelo valor da cotação média ponderada das ações preferenciais da ITAÚSA nos últimos 5 (cinco) pregões na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (B3).
 - 4.1. A permuta das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS ofertadas será feita por igual quantidade de ações preferenciais de emissão da ITAÚSA.
 - 4.1.1.O ACIONISTA que tiver aceitado a oferta tem, ainda, a opção de adquirir as AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS ofertadas mediante pagamento em dinheiro, pelo valor da cotação média ponderada das ações preferenciais da ITAÚSA nos últimos 5 (cinco) pregões na B3.
 - 4.1.2. As ações preferenciais recebidas pelo ACIONISTA que permutou suas AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS ficarão desvinculadas deste Acordo.
 - 4.2. A oferta de permuta das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS será, necessariamente, acompanhada da oferta de venda, em dinheiro, na mesma quantidade das ações ofertadas, de AÇÕES ESA e AÇÕES OES PART possuídas pelo ofertante, sendo esta a única hipótese em que as AÇOES ESA e AÇÕES OES PART poderão ser alienadas.
 - 4.2.1. Para os fins do item 4.2, o valor das ações de emissão da ESA e da OES PART corresponderá ao valor de patrimônio da ESA e da OES PART, avaliado a mercado, considerando-se, para esse efeito, as ações de emissão de companhias abertas que elas possuírem, pelo valor da cotação média ponderada dessas ações nos últimos 15 (quinze) pregões na B3.
 - 4.3. Será desvinculada deste Acordo quantidade de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS proporcional à quantidade de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS que tenham deixado de pertencer ao ofertante.
 - 4.4. Qualquer ACIONISTA pode doar AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS e de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS, sempre em conjunto e observada a proporção entre essas ações no portfólio do mesmo ACIONISTA, para os seus descendentes, desde que eles manifestem sua adesão a este Acordo, devendo o ACIONISTA fazer a doação conjunta de AÇÕES OES PART na mesma quantidade das AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS doadas.

- 4.4.1.No caso de doações que tenham sido realizadas sem observar a proporção entre AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS e AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS, os ACIONISTAS deverão envidar esforços no sentido de restabelecer essa proporção em doações futuras.
- 4.5. O ACIONISTA que não mais possuir AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS deixará de integrar este Acordo.
- 5. **AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS.** Os ACIONISTAS manterão as seguintes quantidades de ações preferenciais, que só poderão ser utilizadas na permuta a que se refere o subitem 4.1:

ACIONISTAS	AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS
núcleo familiar PSN	41.518.348
núcleo familiar MAS	24.290.887
núcleo familiar OESJ	41.518.348
núcleo familiar ROES	41.518.348
núcleo familiar JLES	41.518.348
núcleo familiar AES	41.518.348
núcleo familiar RIES	41.518.348

6. VINCULAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E REINVESTIMENTO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. As ações preferenciais não vinculadas, de titularidade dos ACIONISTAS, passarão a ser AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS na quantidade equivalente ao VALOR-BASE, composto por 50% do valor dos dividendos ou juros sobre o capital próprio (excetuados os trimestrais) e 100% do valor dos dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados com a opção de integralização de aumento de capital, em ambos os casos atribuídos às AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS e às seguintes quantidades de AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS (exceto na proporção do aumento de capital com emissão de ações ordinárias):

ACIONISTAS	QUANTIDADES AÇÕES ORDINÁRIAS
núcleo familiar PSN	86.763.391
núcleo familiar MAS	40.444.527
núcleo familiar OESJ	86.763.391
núcleo familiar ROES	86.763.391
núcleo familiar JLES	86.763.391
núcleo familiar AES	86.763.391
núcleo familiar RIES	86.763.391

- 6.1. O valor dos dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados com a opção de integralização de aumento de capital, no montante em que este corresponder à emissão de ações ordinárias, será reinvestido no aumento de capital e as ações ordinárias assim subscritas serão acrescidas às quantidades referidas no quadro do *caput* deste item 6.
- 6.2. O ACIONISTA que detiver ações preferenciais não vinculadas pode optar por reinvestir total ou parcialmente o VALOR-BASE na aquisição de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS, como alternativa ao disposto no *caput* deste item 6.

- 6.2.1. Caso algum ACIONISTA não possua ações preferenciais não vinculadas, esse ACIONISTA reinvestirá o VALOR-BASE na aquisição de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS.
- 6.2.2. Se o ACIONISTA possuir quantidade de ações preferenciais não vinculadas insuficiente para atender ao disposto no *caput* deste item 6, a quantidade faltante será completada mediante reinvestimento do VALOR-BASE no montante necessário.
- 6.3. A quantidade de ações preferenciais não vinculadas que passarão a considerar-se AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS corresponderá ao quociente da divisão do VALOR-BASE pelo custo médio da aquisição de ações preferenciais na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (B3) realizada nos termos dos itens 6.2, 6.2.1 e 6.2.2.
 - 6.3.1. Caso nenhum dos ACIONISTAS opte por reinvestir, total ou parcialmente, o VALOR-BASE, a quantidade de ações preferenciais não vinculadas que passarão a ser consideradas AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS corresponderá à divisão do VALOR-BASE pelo valor médio das cotações das ações preferenciais na B3, no dia do pagamento dos dividendos ou juros sobre o capital próprio.
- 6.4. Os percentuais de reinvestimento do valor dos dividendos ou juros sobre o capital próprio previstos no *caput* deste item 6 poderão ser, por ocasião de cada um desses eventos, alterados mediante deliberação da Reunião de Acionistas, nos termos do item 7.3.11.
- 6.5. Os ACIONISTAS nomeiam como seu mandatário o Itaú Unibanco S.A. para utilizar, na medida que for necessária, os valores de dividendos ou juros referidos no *caput* deste item 6, para aquisição, em nome do ACIONISTA, de AÇÕES PREFERENCIAIS VINCULADAS ou para integralização de capital, conforme o caso, bem como para providenciar a anotação do vínculo que passar a gravar ações preferenciais anteriormente não vinculadas.
 - 6.5.1. Na hipótese do subitem 6.2, o ACIONISTA comunicará sua decisão ao Itaú Unibanco S.A., com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
- **7. REUNIÃO DE ACIONISTAS.** Os ACIONISTAS reunir-se-ão sempre que necessário (Reunião de Acionistas), para informação e discussão de assuntos de interesse da OES PART, da ESA e da ITAÚSA e definição de diretrizes para os negócios da ITAÚSA e empresas do conglomerado.
 - 7.1. As decisões tomadas na Reunião de Acionistas deverão ser seguidas por todos os representantes dos ACIONISTAS nas reuniões de acionistas da ESA.
 - 7.2. Compete a 2 (dois) diretores quaisquer da OES PART convocar a Reunião de Acionistas para instalarse em prazo não inferior a 8 (oito) dias, salvo se houver presença total.
 - 7.3. As decisões serão tomadas por maioria de 60% dos votos, mas os ACIONISTAS, sempre que possível, deverão buscar o consenso em suas decisões, especialmente nas seguintes matérias:
 - 7.3.1. visão e valores das empresas do conglomerado;
 - 7.3.2. diretrizes para ações sociais, ambientais e culturais;
 - 7.3.3. transações que impliquem em diluição da participação dos ACIONISTAS na ITAÚSA;
 - 7.3.4. entrada da ITAÚSA em novos macros setores e saída de setores atuais, sempre que o valor do investimento ou desinvestimento a ser realizado represente mais de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela ITAÚSA;
 - 7.3.5. alteração da política de dividendos e juros sobre o capital próprio da ESA, da ITAÚSA e das empresas nas quais a ITAÚSA participa, com representantes no Conselho de Administração (INVESTIDAS);
 - 7.3.6. diretrizes da política de endividamento e de riscos da ITAÚSA e das INVESTIDAS;
 - 7.3.7. nomeação dos representantes dos ACIONISTAS nas reuniões de acionistas da ESA;
 - 7.3.8. indicação dos representantes que os ACIONISTAS têm o direito de nomear na Diretoria, no Conselho Familiar e no Comitê da ESA, no Conselho de Administração e na Diretoria da IUPAR Itaú Unibanco Participações S.A. e no Conselho de Administração da ITAÚSA, da Alpargatas S.A., da Dexco S.A. e do Itaú Unibanco Holding S.A.

- 7.3.8.1. Se o ocupante desses cargos tiver de ser substituído, seja por morte seja por ter deixado de preencher as condições legais ou estatutárias para permanecer no cargo, a decisão será tomada por maioria absoluta dos votos.
- 7.3.9. orientação de voto para os representantes dos ACIONISTAS (i) no processo de nomeação do Presidente Executivo e Presidente do Conselho de Administração da ITAÚSA e das INVESTIDAS, bem como (ii) no processo de indicação de representantes da ITAÚSA nos órgãos de administração e respectivos comitês de assessoramento das INVESTIDAS, conforme Acordos de Acionistas;
 - 7.3.9.1. Se o ocupante desses cargos tiver de ser substituído, seja por morte seja por ter deixado de preencher as condições legais ou estatutárias para permanecer no cargo, a decisão será tomada por maioria absoluta dos votos.
- 7.3.10. abertura ou fechamento de capital das INVESTIDAS;
- 7.3.11. alteração dos percentuais de reinvestimento do valor dos dividendos ou juros sobre o capital próprio previstos no *caput* do item 6; e
- 7.3.12. alteração nos estatutos da ESA e da ITAÚSA sobre as seguintes matérias: objeto social, aumento (exceto por capitalização de reservas) e redução do capital social, órgãos de administração e respectivas atribuições, dividendos e juros sobre o capital próprio e outras matérias relacionadas aos demais temas deste item 7.3.
- 7.4. Sem prejuízo do disposto no item 7.3, qualquer deliberação sobre matéria constante da pauta de Assembleias Gerais da ESA, da ITAÚSA e das INVESTIDAS, que a Diretoria da OES PART entenda passível de afetar de modo relevante o interesse dos ACIONISTAS, será encaminhada, por essa Diretoria, para prévia orientação de voto pela Reunião de Acionistas.
- 7.5. Os ACIONISTAS deverão usar efetivamente seu poder de controle para orientar e fazer com que seus representantes nos órgãos de administração e respectivos comitês de assessoramento da ESA, da ITAÚSA e das INVESTIDAS não tomem nenhuma decisão e não pratiquem nenhum ato que dependa da deliberação da Reunião de Acionistas, enquanto não tomada essa deliberação.
 - 7.5.1. Os representantes indicados pelos ACIONISTAS serão informados das deliberações tomadas pela Reunião dos Acionistas e deverão votar de modo uniforme, observadas as referidas deliberações.
- 8. APLICAÇÃO SUPLETIVA DO ACORDO ESA. As disposições do ACORDO ESA aplicam-se, no que couber, às AÇÕES ORDINÁRIAS VINCULADAS, às AÇÕES ESA e às AÇÕES OES PART objeto deste Acordo, especialmente as relativas à ONERAÇÃO DE AÇÕES, REGIME DE BENS NO CASAMENTO DOS ACIONISTAS E TESTAMENTO, e EXECUÇÃO ESPECÍFICA, LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM.
 - 8.1. As disposições a que se refere este item 8 serão consideradas incorporadas a este Acordo, caso a vigência do ACORDO ESA se encerre antes da vigência deste.
 - 8.2. Para efeito de arbitragem, o tribunal será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo dois deles ser indicados pela maioria dos ACIONISTAS e o terceiro nomeado, em conjunto, pelos 2 (dois) primeiros árbitros. Caso, na escolha, não se atinja a maioria dos ACIONISTAS ou os dois primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro, os árbitros deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.
- NOTIFICAÇÕES. Quaisquer avisos ou notificações destinados aos ACIONISTAS deverão ser enviados, com comprovação de entrega, para os endereços e e-mails constantes do cadastro da OES PART, que eles se obrigam a manter atualizado.
- 10. **CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA**. Este Acordo prevalece sobre qualquer outro não submetido à aprovação do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, que envolva o controle acionário da **ITAÚSA**.

- 11. ARQUIVO E AVERBAÇÃO. Este Acordo será arquivado na sede da OES PART, da ESA e da ITAÚSA, que providenciarão a sua averbação nos registros acionários.
- 12. **SUCESSÃO**. Este Acordo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.
- 13. ANUÊNCIA. A OES PART anui às disposições deste Acordo.
- 14. **MANDATOS**. Os mandatos outorgados neste Acordo são condição do negócio, para os efeitos do Artigo 684 do Código Civil.
- 15. **DURAÇÃO**. Este Acordo vigorará pelo prazo previsto no item 3 ou pelo prazo de vigência do ACORDO ESA, dos dois o maior.
- 16. **FORO**. Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital.
- 17. **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**. As obrigações previstas no item 6 deste Acordo permanecem suspensas até 31 de agosto de 2023.

As Partes declaram e reconhecem que este instrumento, assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign, (a) é válido e eficaz entre as partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre elas; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário. São Paulo (SP), 2 de janeiro de 2023. (aa) Paulo Setúbal Neto; Carolina Marinho Lutz Setúbal; Júlia Guidon Setúbal Winandy; Paulo Egydio Setúbal; Fernando Setubal Souza e Silva; Guilherme Setubal Souza e Silva; Tide Setubal Souza e Silva Nogueira; Olavo Egydio Setubal Júnior; Bruno Rizzo Setubal; Camila Setubal Lenz Cesar; Luiza Rizzo Setubal Kairalla; Roberto Egydio Setubal; Mariana Lucas Setubal; Paula Lucas Setubal; José Luiz Egydio Setubal; Beatriz de Mattos Setubal; Gabriel de Mattos Setubal; Olavo Egydio Mutarelli Setubal; Alfredo Egydio Setubal; Ricardo Egydio Setubal, por si e na qualidade de curador de Patrícia Ribeiro do Valle Setubal; Marcelo Ribeiro do Valle Setubal, Rodrigo Ribeiro do Valle Setubal; O.E.S. Participações S.A. (anuente) (aa) Alfredo Egydio Setubal e Roberto Egydio Setubal, Diretores Gerentes. Testemunhas: (aa) Abel Pinto Martins e Carlos Roberto Zanelato.